

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MIKAEL TEZZA DE COSTA

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E AS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

CRICIÚMA

2020

MIKAEL TEZZA DE COSTA

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E AS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para obtenção do grau de
bacharel no curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Orientador: Prof.^o Me. Fernando Marcos
Garcia

CRICIÚMA

2020

MIKAEL TEZZA DE COSTA

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E AS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental

Criciúma, 06 de agosto de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Fernando Marcos Garcia - Mestre - UNESC - Orientador

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - UNESC

Prof. Everton Perin - Especialista - UNESC

**Aos meus familiares e ao nosso escritório
de contabilidade.**

AGRADECIMENTOS

Inúmeras são as pessoas que merecem ter os meus sinceros agradecimentos.

Primeiramente a Deus, que me permitiu e deu forças para que pudesse seguir a diante.

Meus pais, Marcelo de Costa e Juliani Tezza de Costa, que me proporcionaram as melhores condições de vida para que pudesse ter e exercer o conhecimento que tenho hoje.

A minha namorada, Thaise Medeiros Amancio, que esteve comigo a todo o momento, desde o início da faculdade até o fim da mesma. Que nos momentos mais difíceis, em que trancar tudo parecia ser a solução mais viável, conseguiu me passar tranquilidade e a força necessária para poder vencer e encerrar esse ciclo na vida.

Ao meu orientador do artigo, Fernando Marcos Garcia por toda orientação e principalmente por ter sugerido a ideia do tema, pois no começo estava sem rumo nenhum e ele conseguiu “abrir a minha cabeça” para isso. A orientadora do meu projeto de TCC, Ana Paula Silva dos Santos, que me ajudou muito com muitas ideias e também com a formatação do trabalho. E também agradeço ao professor Realdo de Oliveira da Silva, por ter me disponibilizado um artigo de sua autoria para complementação do meu trabalho.

Ao meu amigo formado em direito, Mateus Fenili, que pode me ajudar com a busca correta das leis e suas interpretações.

Aos contadores e pessoas expostas politicamente que puderam contribuir com o trabalho.

E a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para que este trabalho pudesse ser concluído com eficácia.

Muito obrigado!

“*Sic Parvis Magna* - A grandiosidade vem das pequenas coisas.”

Sir Francis Drake



PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE E AS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Mikael Tezza de Costa¹
Fernando Marcos Garcia²

RESUMO: Durante os anos, a fiscalização vem se atualizando a fim de prevenir e combater os crimes de evasão fiscal. Para o caso dos agentes públicos, denominados de pessoas expostas politicamente (PEP), há um órgão para monitorar e comunicar movimentações suspeitas intitulado de COAF. As PEP precisam seguir as orientações, a fim de se adequar perante a lei. O contador deve dominar este assunto que é de suma importância para a profissão, podendo assim orientar o cliente de maneira correta e repassar as informações com idoneidade, gerando credibilidade à contabilidade e conforto ao cliente. O objetivo do estudo é verificar quais as contribuições que acercam o profissional contábil nas demandas de pessoas expostas politicamente, na legitimidade de suas operações financeiras. Este artigo tem uma abordagem qualitativa e objetivos de caráter exploratório, aplicado por meio de entrevistas com cinco contadores e três PEP, visando compreender quais os conhecimentos necessários dos contadores, como o cliente precisa ser tratado e se o cliente tem ciência de todas as suas responsabilidades. Com os resultados obtidos, observou-se que o conhecimento de cada PEP é muito pessoal e geralmente está relacionado com o cargo que ocupa. Foram identificados os principais fatores que causam divergência de opiniões entre os contadores e entre as PEP, bem como os profissionais que mais se destacaram positivamente. Além disso, ficou notório que apesar da regra geral ser a mesma para todos, cada cliente deve ser tratado com suas particularidades, sendo dever do contador conhecer as leis de prevenção a corrupção.

PALAVRAS – CHAVE: COAF. Banco Central do Brasil. Lavagem de Dinheiro.

AREA TEMÁTICA: Tema 03 - Contabilidade Governamental

1 INTRODUÇÃO

É inegável que com os fortes avanços da globalização, as informações têm sido repassadas de formas práticas e tem exigido uma maior fiscalização por parte dos órgãos de controle que buscam identificar fraudes e para as próprias empresas, que tem seus ideais voltados para uma prática lícita e transparente (SALLABERRY *et al.*, 2019). No Brasil a intensificação da fiscalização se tornou evidente, principalmente depois dos casos mais populares de corrupção, lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio que atingiram o país nos últimos anos. Casos como a Lava Jato, um dos maiores escândalos de corrupção do país desde 2014, este que por sua vez, culminou na prisão de empresários de grandes empresas, candidatos

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



políticos, entre vários outros participantes do crime (SALLABERRY *et al.*, 2019). Esses exemplos são de pessoas expostas politicamente (PEP), que são pessoas que detêm cargos políticos, judiciários e fiscais, que por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), obtém um grau de fiscalização muito além de qualquer outro cidadão brasileiro (BRASIL, 1998).

O contador apresenta uma relevância confiável no fornecimento de informações diante a fé pública que demanda de sua profissão, tornando-se um apoio no combate a corrupção, com o auxílio das resoluções elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), especificamente a Resolução CFC nº 1.530/2017, decorrente da Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, o profissional contábil se torna responsável pelas informações transmitidas do cliente e está sujeito as punições previstas mesmo que não haja diretamente no crime. A resolução vem para adequar as práticas do exercício da profissão para com estas situações.

Com o COAF também presente nas fiscalizações para combater possíveis crimes de lavagem de dinheiro, as PEP estão tendo uma vigilância maior dentre todas as outras pessoas, pelo alto cargo que representam e também pelos altos valores que movimentam. Com esta questão em pauta, o contador é acionado para evidenciar de forma legítima, todas as movimentações, bens e patrimônios que esta classe possui, com o objetivo de adequar as pessoas expostas politicamente dentro dos requisitos da lei, da resolução exclusiva do COAF e dos demais órgãos fiscais (RIZZO, 2016).

Neste contexto surge o seguinte questionamento: Quais as possíveis contribuições que acercam profissional da contabilidade nas demandas de pessoas expostas politicamente, na legitimidade de suas operações financeiras?

A partir deste questionamento, tem-se como objetivo geral verificar quais as contribuições acercam o profissional contábil nas demandas de pessoas expostas politicamente, na legitimidade de suas operações financeiras.

Para que o objetivo geral seja alcançado tem-se como objetivos específicos os seguintes: desenvolver uma pesquisa sobre atual legislação de acordo com as alterações ocorridas em 2020 no COAF frente a Resolução CFC n.º 1.530/2017; elaborar diagnósticos das obrigações do profissional contábil sobre as demandas exigidas as pessoas expostas politicamente e contribuintes sujeitos a informação; apresentar um parecer diante de uma pesquisa de campo com profissionais contábeis e pessoas expostas politicamente, sobre o atual cenário das obrigações acessórias frente as informações ao COAF em suas rotinas diárias.

A importância desta pesquisa se dá em virtude de que atualmente são poucos os estudos e conteúdo que possam ser úteis para os contadores (SALLABERRY *et al.*, 2019). O contador, por sua vez, tem se tornado mais importante para o assunto, proporcionando um mercado a ser estudado para a classe.

Na prática este estudo irá contribuir tanto para os contadores, que terão um maior conhecimento do assunto, quanto para as próprias pessoas expostas politicamente, que terão mais confiança de que as suas informações serão passadas de maneira correta para os órgãos fiscais.

Para área social, se torna importante, pois o conteúdo poderá servir de estudos para os alunos de contabilidade, os próprios profissionais na área e as PEP que não tenha o entendimento das responsabilidades de seus respectivos cargos. Também servirá para o cidadão que não domina a contabilidade, pois com o



conhecimento que adquirir, poderá cobrar transparência dos representantes do interesse público, em âmbito federal, estadual e municipal.

A contribuição teórica da pesquisa é de extrema relevância, tendo em vista de que há pouco material para estudo sobre a matéria e assim esclarecerá alguns pontos pertinentes sobre o assunto.

A estrutura deste artigo é composta pela introdução, que conta com a contextualização do tema proposto e sua problematização. Em seguida foi elaborada a segunda seção onde conta com a fundamentação teórica, apresentando todo o embasamento teórico da pesquisa. Na terceira seção é demonstrado os procedimentos metodológicos. E na quarta e quinta seção foram apresentados a análise dos resultados encontrados e as considerações finais respectivamente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta a parte teórica da pesquisa realizada para o desenvolvimento deste artigo. Primeiramente, serão exibidas as principais características das pessoas expostas politicamente. Em seguida, será esclarecido o que é o COAF, suas principais regulamentações e o envolvimento do contador. Além disso, será comentado a respeito da participação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e sua participação no combate a corrupção e lavagem de dinheiro. Por fim, será demonstrado o que é e como funciona a lavagem de dinheiro.

2.1 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

As pessoas expostas politicamente, são aquelas que exercem certos cargos na administração pública, seus parentes e as pessoas de relação próxima. E apenas o fato de serem PEP, os sujeitam a um grau elevado de risco com relação a lavagem de dinheiro vindo da corrupção (RIZZO, 2016).

Como demonstrado na Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, atualizada em 28 de julho de 2018, todos os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo da União, todos os que detêm cargos no Poder Judiciário, juízes e membros da corte do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, todos os Procuradores Gerais, os membros do Tribunal de Contas da União, todos os presidentes e tesoureiros de quaisquer partidos políticos e todos os demais cargos políticos em âmbito federal, estadual e municipal serão considerados PEP. Ou seja, são consideradas pessoas expostas politicamente, todos os agentes públicos, ligados ao governo federal, estadual e municipal, que atuam ou tenham atuado no cargo, nos últimos cinco anos.

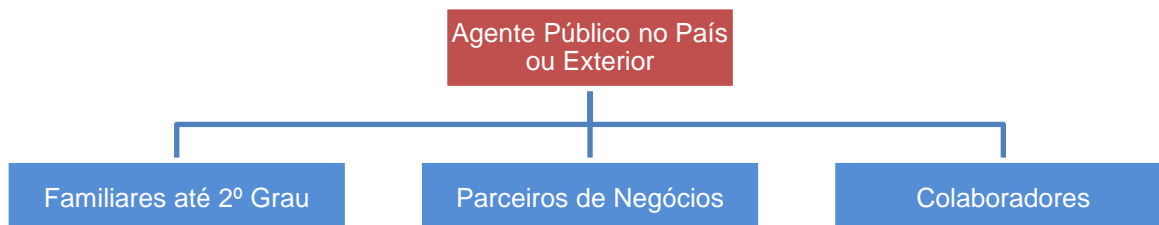
Também serão considerados, os agentes públicos que estejam no exterior e dirigentes de alto escalão em entidades internacionais, como chefes de estado ou de governo, políticos que estejam em escalões superiores, pessoas que ocupam cargos governamentais de escalões superiores em poder judiciário, executivos superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos (BRASIL, 2017).

Já os familiares até o segundo grau, ou seja, pais, filhos, irmãos, avós, netos e cunhados, colaboradores e pessoas jurídicas que tenham interação com as pessoas expostas politicamente, passam a ser monitoradas pelo órgão COAF, ou seja, deverão ter uma maior transparência em todas as suas operações monetárias



a partir do momento que entrarem em contato com PEP, necessitando a se enquadrar aos critérios de regulação da COAF (BRASIL, 2017).

Figura 1 – Atuação do COAF



Fonte: Dados da pesquisa.

É determinada pelos órgãos reguladores que as entidades tenham uma vigilância muito mais forte para esta categoria de indivíduos, primeiramente é verificada a origem dos valores envolvidos em suas operações e em relação com a movimentação de renda e patrimônios declarados (RIZZO, 2016).

As pessoas expostas politicamente têm sua fiscalização através do órgão COAF e devem seguir estritamente o artigo dez e o artigo onze da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. O artigo dez, refere-se as práticas que devem ser adotadas, como os registros de operações monetárias, atualização de cadastros, adotar práticas para os respectivos órgãos competentes, preenchimento de formulários e cadastros do COAF, este último que inclusive disponibiliza as informações necessárias para o modo dos profissionais agirem de acordo com a lei. O artigo também traz consigo, que os cadastros e registros citados em seu inciso II deverão ser preservados, ao menos, por cinco anos a partir de seus fatos geradores e o período poderá ser ampliado pelas autoridades competentes, se assim desejarem (MENDES, 2018).

Já o artigo onze da mesma, trata-se das formas de comunicação das operações financeiras, onde as pessoas referidas na lei, devem prestar todas as informações necessárias aos órgãos reguladores ou ao COAF no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e dispensar quaisquer atividades ilícitas (BRASIL, 1998).

Caso as pessoas expostas politicamente e os demais colaboradores regulados pela COAF, citados anteriormente, não cumpram com as obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998, juntamente a Resolução nº 29/2017, ficam sujeitos as penalidades previstas. Primeiramente receberão advertências, caso não sejam cumpridas as exigências, será aplicado a multa pecuniária, que não poderá ser superior ao dobro do valor da operação, ou ao dobro do lucro real ou presumido pelas operações ou ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), também poderá haver a inabilitação temporária do exercício do cargo de administrador em até dez anos e por fim a cassação ou suspensão da autorização para exercer a atividade, operação ou funcionamento (BRASIL, 1998).



2.2 CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras não comanda e nem executa investigações, também não acessa as movimentações bancárias, investimentos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas e nem controla as operações financeiras. A principal função do COAF é de comunicar as operações duvidosas e movimentações em espécie de pessoas sujeitas. Quando houver um resultado com existência de indícios de lavagem de dinheiro, é encaminhado o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) para as autoridades responsáveis (RIZZO, 2016).

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras, foi constituído a partir do artigo 14 da Lei nº 9.613/1998, sancionada pelo Presidente da República, vigente na época, Fernando Henrique Cardoso. O principal objetivo da lei era resguardar a ordem política e socioeconômica, combatendo a lavagem de dinheiro que ocorriam em todo o território nacional. Com isso foi necessário a criação de um órgão que pudesse cruzar informações, analisar dados, disciplinar e aplicar penas administrativas, em busca de operações suspeitas de lavagem de dinheiro, com a liberdade de coordenar e propor formas de colaboração e de troca de informação para agilizar o processo de combate contra a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores (MENDRONI, 2018).

O COAF tem o empenho voltado para a eficácia das medidas que previnem e coíbem as práticas ilegais e promover a ordem política e socioeconômica, já que estes crimes geram ameaças a estabilidade dos Estados, seus sistemas financeiros e também a democracia. A importância deste órgão é demonstrada pelo fato de que, como esse crime é resultado de várias práticas ilícitas que transitam pelos setores regulares da economia, seu trabalho juntamente aos demais entes reguladores elaboram procedimentos para dificultar essas ações criminosas (MENDRONI, 2018).

É importante ressaltar que o COAF tem liberdade para regular alguns setores sem órgãos reguladores, como bens de luxo ou de alto valor, onde pessoas físicas ou jurídicas que comercializem qualquer bem cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, ou que intermedieiem sua comercialização, devem se registrar no órgão e seguir uma série de recomendações prescritas nas diversas resoluções do COAF. Também devem se registrar e seguir as resoluções os setores de cartões de crédito ou de credenciamento, que englobam administradoras de cartões de crédito que não sejam instituições financeiras e administradoras de cartões de credenciamento (MTE, 2020).

As *factorings* e securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários, o setor de joias, pedras e metais preciosos que compreendem qualquer pessoa física ou jurídica que comercialize por qualquer forma, inclusive em leilão, também abrange o setor de direitos de transferências de atletas e artistas, que contém quaisquer que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação desses direitos de transferência. Da mesma forma, os setores de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência sem órgão regulador próprio e o setor de remessas alternativas de recursos completam a lista (MTE, 2020).

A seguir será apresentado uma figura para um maior entendimento dos setores regulados.



Figura 2 – Exemplos de setores e seus órgãos reguladores



Fonte: Alexandre Botelho (2018).

A figura apresenta de forma simplificada quais setores são regulados pelo órgão COAF e quais os setores que já possuem os seus respectivos órgãos reguladores.

No dia 7 de janeiro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.974/2020, esta que por sua vez, trouxe algumas mudanças acerca do COAF. Segundo a Lei nº 13.974/2020, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, agora deixou de ser vinculado ao Ministério da Economia e passou a ser vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, onde segundo o art. 4º, determina a estrutura organizacional da seguinte maneira, Presidência, Plenário e Quadro Técnico, sendo que o presidente do Banco Central seria responsável por escolher e designar os integrantes do plenário, incluindo o presidente do COAF (BRASIL, 2020).

Estes escolhidos, além de terem de possuir reputação ilibada e conhecimento em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, devem pertencer aos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Agência Brasileira de Inteligência, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Controladoria-Geral da União e Advocacia-Geral da União. Já o Quadro Técnico deveria compreender o Gabinete da Presidência, a Secretaria-Executiva e as Diretorias Especializadas definidas no Regimento Interno do COAF (BRASIL, 2020).

Ainda conforme a Lei nº 13.974/2020, apesar dessas mudanças, no que diz a respeito das funções do órgão, permaneceram sem alterações.

Após a criação da Lei nº 9.613/1998 e sua modificação, Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, a classe do profissional contábil passou a estar dentro dos parâmetros de regularização do COAF, tendo que seguir também dentro dos parâmetros da mesma lei que as pessoas expostas politicamente.



Por definição, os clientes expostos politicamente, são de alto risco. Por esta razão, é de suma importância que seja identificado logo no início dos trabalhos. E deve-se sempre confrontar a lista de pessoas expostas politicamente com a base de clientela, pois pode ter alterações em suas condições, tornando-se PEP ou deixando de ser. Ainda é importante ressaltar que qualquer empresa que seja propriedade ou controlada por PEP, seja direta ou indiretamente, também se tornará exposta politicamente e terá o mesmo tratamento (RIZZO, 2016).

Identificar indivíduos de relacionamento próximo e também seus parentes de linha reta é mais trabalhoso, por ser subjetiva e muitas vezes com as informações recebidas é impossível estabelecer relação com a PEP. Geralmente eles não se declaram como pessoas expostas politicamente por vontade própria, já que em teoria, suas relações próximas são de âmbito pessoal e não deveriam ser compartilhadas. Como esse conceito não é de domínio público, as pessoas devem ser instruídas pelos contadores sobre seu enquadramento, ou não, e todas as suas obrigações. A simples identificação das pessoas expostas politicamente, já é um dos importantes esforços para reprimir a corrupção e a lavagem de dinheiro (RIZZO, 2016).

Para auxiliar os contadores com os novos parâmetros da lei, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), elaborou primeiramente a Resolução CFC 1.445/13, onde nela constava inúmeros procedimentos para o profissional contábil realizar, como o alcance onde demonstrava quem estaria envolvido e os tipos de operações, a política de prevenção contra a lavagem de dinheiro especificando cada procedimento que deva ser elaborado, como à identificação e realização de devida atividade para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem, à identificação do beneficiário final dos serviços que prestarem, entre outros. Também continha na Resolução as especificações para o cadastro de clientes e demais envolvidos, os cadastros de pessoa física ou jurídica, nome ou razão social, os números de CPF ou CNPJ, os enquadramentos de condições entre outros registros. Ainda demonstrava como deveria ser efetuado o registro das operações e das comunicações do COAF, neste último era listada inúmeras práticas que poderiam infringir a Lei nº 9.613/1998 em que o contador deveria efetuar a comunicação e também o modo de como seria efetuada a comunicação. Para finalizar, a resolução disponibilizava instruções para guarda e conservação de registros e documentos e algumas disposições gerais (CFC, 2013).

Já em 2017, o CFC revogou a Resolução 1.445/13 com a Resolução de número 1.530. A nova Resolução trouxe pequenas modificações que simplificavam alguns tópicos da antiga e deixaram-na de forma que sua leitura fosse mais fácil e direto ao ponto. Como um resumo quanto a política de prevenção, agora não havia mais citações das práticas adotadas, apenas informava que o contador deveria adotar práticas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que lhes permitam atender ao disposto no Art. 11 da Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012. Também consta com uma atualização dos termos utilizados na Seção III, referente ao cadastro de clientes e demais envolvidos, agora informava que era necessário preencher um endereço da pessoa física ou jurídica envolvida. As práticas que seriam consideradas suspeitas foram desvinculada da seção de comunicação do COAF e passaram a ter uma seção única, intitulada de análise de riscos. As comunicações do COAF tiveram retirada os tópicos a respeito das prestações de serviço contábil com o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor de compra de ativos ou



movimentações em espécie para efetuar a comunicação caiu de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Também trouxe as seções de guarda e conservação de registros e documentos que não houve modificação e de disposições gerais (CFC, 2017).

Os principais propósitos das Resoluções eram de regulamentar a execução da lei para os profissionais da área, afim de promover uma proteção quanto a utilização de maneira inadequada de seus serviços, que poderiam conceber as penas previstas na lei, além de projetar uma imagem negativa do escritório com atividades ilícitas publicamente. A COAF se viu necessária a regulamentar as comunicações obrigatórias, para se adequar aos trabalhos prestados pelos contadores (MENDES, 2018).

Com estes fatos, foram elaborados diversos procedimentos para que os contadores possam exercer a profissão da forma mais assevera. O primeiro passo a ser dado para os profissionais da área, é de aplicar políticas e procedimentos para melhorar os controles internos segundo os seus respectivos portes, essas informações deverão estar conciliáveis com a Lei nº 9.638/1998 e suas alterações, mais especificamente no artigo 11º (MENDES, 2018).

2.3 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) também tem um papel importante na contenção de fraudes fiscais. Ela é um órgão singular, vinculada ao Ministério da Economia, que exerce funções importantes para que o Estado possa cumprir seus objetivos, administrando os tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, até mesmo os incidentes em comércio exterior, abrangendo assim, uma parte significativa das contribuições sociais do Brasil. Também possui uma contribuição com o Poder Executivo Federal nas políticas de formulação tributária brasileira, prevenindo e combatendo a sonegação fiscal, a fraude comercial, o contrabando, o descaminho, a pirataria, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional (RFB, 2020).

A Receita Federal possui uma subsecretaria a sua disposição, denominada de Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal do Brasil (Sufis), que é responsável por monitorar grandes contribuintes, proporcionar a congruência tributária, efetuar pesquisa e seleção dos sujeitos passivos que serão fiscalizados e efetuar a fiscalização, seja de natureza interna, revisando as declarações ou externa, por meio de auditorias. Sua fiscalização tem como objetivo garantir o funcionamento do Estado e o árduo combate à sonegação fiscal e demais atos ilícitos tributários (RFB, 2020).

No período de 2012 a maio de 2018, houve autuação envolvendo agentes públicos em montante de R\$ 1,7 bilhão, em 4.026 procedimentos fiscais. Considerando apenas o subconjunto das assim denominadas pessoas expostas politicamente, os lançamentos ultrapassaram R\$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais) (RFB, 2019).

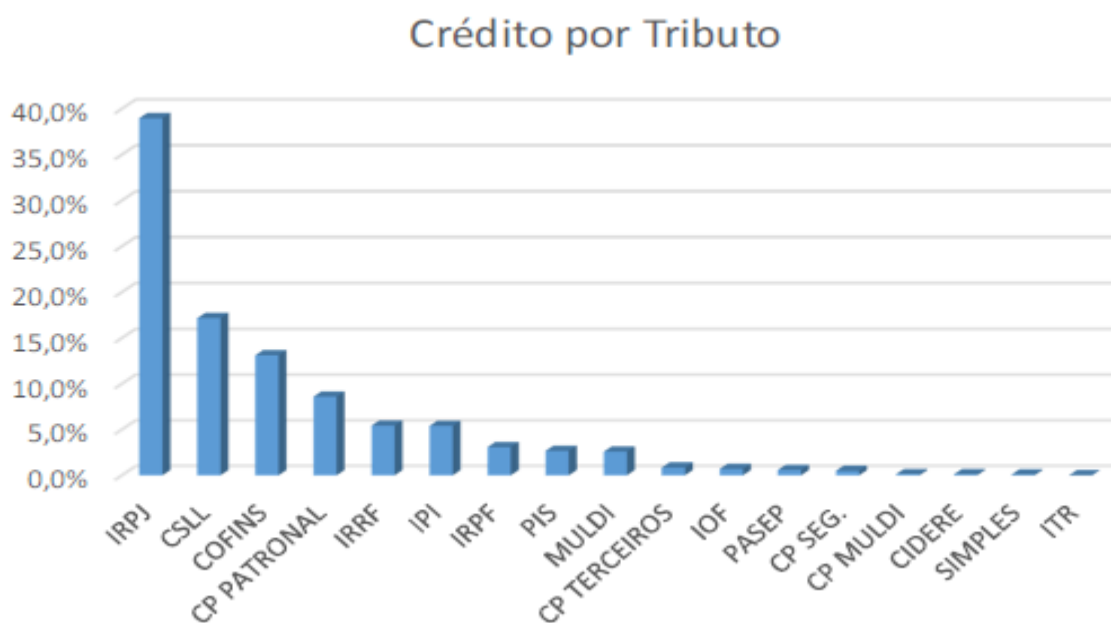
Para fins de conhecimento, a RFB teve 11.140 procedimentos fiscais executados por auditoria em 2019, totalizando um valor de crédito de R\$ 195.830.174.904,00 (cento e noventa e cinco bilhões oitocentos e trinta milhões cento e setenta e quatro mil novecentos e quatro reais) e 471.753 procedimentos fiscais envolvendo as revisões de declarações, chegando num montante de R\$



5.275.502.733,00 (cinco bilhões duzentos e setenta e cinco milhões quinhentos e dois mil setecentos e trinta e três reais) também em 2019. Ou seja, seus procedimentos de fiscalizações em 2019, proporcionaram um crédito de R\$ 201.105.677.637,00 (duzentos e um bilhões cento e cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais). Em 2018, houve um crédito de R\$ 186.935.941.326,00 (cento e oitenta e seis bilhões novecentos e trinta e cinco milhões novecentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e seis reais) (RFB, 2020).

O maior crédito constituído em fiscalizações de tributos federais fica por conta do IRPJ, que no ano de 2019 teve um crédito de R\$ 76.580.949.055 (setenta e seis bilhões quinhentos e oitenta milhões novecentos e quarenta e nove mil cinquenta e cinco reais), com uma quantidade de 1.912 e uma participação de 39,0% dos impostos fiscalizados. (RFB, 2020).

Figura 3 – Porcentagens de fiscalizações por tributo



Fonte: Sief Processos (2020).

Conforme a figura acima, é possível analisar a diferença significativa do IRPJ em relação aos outros impostos fiscalizados que competem a União (RFB, 2020).



Quadro 1 – Grau de aderência das autuações

	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de	
		Valor	%	Quantidade	%
2017	Total	151.613.660.249,66	100,00%	33.176,91	100,00%
	Pago/Parcelado	4.818.033.416,47	3,18%	9.266,68	27,93%
	Em Julgamento	111.501.183.191,89	73,54%	7.821,01	23,57%
	Em Cobrança	14.981.890.113,17	9,88%	5.435,94	16,38%
	Enviado PGFN	11.475.094.959,57	7,57%	9.511	28,67%
	Outros	4.064.347.398,71	2,68%	586	1,77%
	Julgado Improcedente	4.773.111.169,85	3,15%	557	1,68%
2018	Total	136.823.845.946,35	100,00%	22.834,51	100,00%
	Pago/Parcelado	2.157.139.330,40	1,58%	5.237,76	22,94%
	Em Julgamento	115.059.291.174,24	84,09%	6.574,06	28,79%
	Em Cobrança	8.967.894.880,83	6,55%	4.572,78	20,03%
	Enviado PGFN	7.543.098.408,48	5,51%	5.726	25,07%
	Outros	2.109.650.423,65	1,54%	440	1,93%
	Julgado Improcedente	986.771.728,75	0,72%	285	1,25%
2019	Total	132.156.701.534,62	100,00%	60.230,38	100,00%
	Pago/Parcelado	2.266.070.443,31	1,71%	10.270,55	17,05%
	Em Julgamento	98.787.253.217,52	74,75%	9.622,54	15,98%
	Em Cobrança	23.923.194.752,29	18,10%	25.828,77	42,88%
	Enviado PGFN	5.500.245.062,67	4,16%	13.555	22,50%
	Outros	1.431.856.175,46	1,08%	446	0,74%
	Julgado Improcedente	248.081.883,37	0,19%	508	0,84%

Fonte: Sief Processos (2020).

Com os dados da RFB, também é possível observar o grau de aderência de autuações, este por sua vez, mede a manutenção dos lançamentos realizados pela fiscalização. No quadro acima, é mostrado as situações dos lançamentos tributários dos últimos três anos, decorrentes de auditoria externas. (RFB, 2020).

Com a RFB, o contador também é responsável pelas informações prestadas, seja de pessoa física, jurídica ou pessoa exposta politicamente, como por exemplo, na declaração do imposto de renda, conforme o § 1º, Art. 1.048 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, os profissionais que assinarem os balanços patrimoniais, as demonstrações do resultado do período de apuração, os extratos, as discriminações de contas ou lançamentos e demais documentos contábeis, serão responsabilizados juntamente aos contribuintes por qualquer falsidade ou irregularidade praticada com a intenção de fraudar o imposto de renda, nos documentos que assinarem. Também caso verificado falsidade no balanço ou qualquer outro documento, o profissional que tiver assinado o documento, não poderá assinar nenhum outro documento contábil que seja de competência dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, independentemente de ação criminal. Ao profissional, caberá recurso no prazo de vinte dias para o Superintendente da referida Secretaria (BRASIL, 2018).

2.4 LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro de modo simples, é o ato de transformar o dinheiro oriundo do crime, em dinheiro utilizável, como se fosse obtido por meios legais. O processo também é conhecido popularmente como “esquentar o dinheiro”. Este método, é utilizado pelos criminosos para despistar as autoridades com relação a origem do dinheiro ilícito, afim de ter esse recurso gasto, reinvestido ou guardado



sem levantar suspeitas. Como a origem do recurso é ilegal, ela precisa ser gasta de forma discreta, isto é, tornando o dinheiro lícito (MENDRONI, 2018).

Ela ocorre vinculada a três pré-requisitos, que são eles: infração penal antecedente geradora dos recursos ilícitos, ocultação ou dissimulação da sua origem e sua posterior inserção na atividade econômica. Muitos países têm elaborado teorias de algumas formas de aplicar esse recurso ilícito no sistema e a mais aceitável no Brasil basicamente são os mesmos pré-requisitos, que seria a “colocação, ocultação e integração”, criada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e atualizada pelo COAF (MENDRONI, 2018).

É de suma importância a criminalização da lavagem de dinheiro, pois assim pode barrar esta cadeia que prejudica a economia e também a sociedade, tendo em vista que há uma criação de articulação para que mercadorias ilegais sejam formalizadas. Com isso, inúmeras leis foram aprofundadas no intuito de permitir investigações e punições ao crime organizado (VILAR, 2019).

Há três fases da lavagem de dinheiro, a primeira fase, colocação, é o ato onde o criminoso insere o dinheiro no econômico. Tendo o objetivo de ocultar a origem, ele busca movimentar em países com regras mais frágeis e que possuem um mercado financeiro liberal, por meio de compra de instrumentos negociáveis, depósitos ou a aquisição de bens. Para realizar o crime, os envolvidos têm aplicado técnicas mais sofisticadas e dinâmicas, fracionando os valores que movimentam o mercado e também a utilização de empresas que movimentam dinheiro em espécie (COAF, 2017).

Já a segunda fase, ocultação, é onde se tem a função de impossibilitar o rastreamento contábil dos valores ilícitos. Seu principal objetivo é apagar as evidências de ilegalidade perante as possíveis investigações sobre a origem do capital. Pois os criminosos buscam realizar depósitos em contas de “laranjas” ou empresas de fachada, com preferência em países com lei de sigilo bancário ou em contas anônimas, eletronicamente. (COAF, 2017).

A última parte é a integração, onde os ativos são inseridos ao sistema econômico do país. As organizações criminosas utilizam do dinheiro de origem ilícita, agora dinheiro “quente”, para investir em suas operações que auxiliem as suas práticas, que possam prestarem serviços entre si. Assim que formada a cadeia, fica ainda mais fácil de esquentar o dinheiro ilícito e torna mais difícil ainda o rastreio de sua origem (COAF, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, será esclarecido sobre o enquadramento metodológico do artigo e em seguida, serão demonstrados os procedimentos de coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Este estudo dispõe de uma abordagem qualitativa, entende-se que há uma relação entre o mundo objetivo e o sujeito, que não se é explicada em números. O básico da pesquisa qualitativa se dá pela atribuição dos significados e interpretação dos fenômenos, não requerendo métodos e táticas estatísticas. O pesquisador será o instrumento principal, pois irá caber a ele as análises individuais dos dados



coletados no ambiente natural, que é a principal fonte de coleta de dados. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Já em relação aos objetivos, o estudo se define como exploratório, uma vez que será buscado esclarecer alguns pontos pouco estudados sobre o tema proposto. A pesquisa exploratória propõe um melhor entendimento do problema, deixando-o compreensível ou de construir hipóteses. Regularmente envolve entrevistas com pessoas envolvidas com os problemas pesquisados, levantamento bibliográfico e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Na maior parte dos casos, é atribuído as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Já os procedimentos, aplica-se uma análise bibliográfica, vem fundamentado a partir do estudo realizado, desenvolvido essencialmente por livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos, abstracts, índices e bibliografias, meios audiovisuais, entre outros (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Também se aplicará um levantamento, que tem como principal atributo se dá diretamente pela interrogação de pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Resumidamente, é feito entrevistas a um grupo considerável de pessoas sobre o problema estudado e posteriormente é realizado uma análise para se obter as conclusões sobre os dados adquiridos (GIL, 2007).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para atingir o objetivo geral da pesquisa, que busca verificar a relação de pessoas expostas politicamente com o profissional contábil em escritórios de contabilidades localizadas na região sul de Santa Catarina. Em primeiro lugar, se faz necessário a realização de um estudo bibliográfico, afim de esclarecer os procedimentos da lei para as PEP e as relações com o profissional contábil.

Em seguida será realizado um levantamento, por meio de entrevistas e coletas de dados realizados com os contadores (APÊNDICE 01) e também alguns indivíduos que sejam reconhecidos como pessoas expostas politicamente (APÊNDICE 02) na região da AMREC.

3.2.1 Delimitação da amostra

Para objeto de análise foram selecionados cinco contadores, sendo um da região da AMREC e os outros quatro com cargos no CFC, CRC ou em sindicatos de contabilidade e também cinco pessoas expostas politicamente, sendo eles um colaborador da Secretária de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), um político, um fiscal da Receita Federal, um Presidente de um Partido Político da região da AMREC e uma assessora de político. A eles foi enviado um pedido de agendamento de entrevista via e-mail ou via WhatsApp. A forma de resposta ficou a critério dos profissionais, seja por ligação, Google Meet, ou correio eletrônico. O intuito do autor foi de que pudesse obter as informações de profissionais com certa influência, tanto na contabilidade, quanto como pessoa exposta politicamente para que pudesse atingir os resultados desejados.



A respeito das respostas para entrevistas, todos os cinco contadores aceitaram colaborar com a pesquisa. Já as pessoas expostas politicamente, apenas três aceitaram. Os dados foram obtidos no mês de maio de 2020 com os próprios.

Quadro 2 – Retornos obtidos

ENTREVISTADO	FUNÇÃO	DATA DA ENTREVISTA	MEIO UTILIZADO
Contador SF	Contador	27/05/2020	E-mail
Contador M	Contador	25/05/2020	Google Meet
Contador S	Contador	27/05/2020	E-mail
Contador I	Contador	25/05/2020	E-mail
Contador MC	Contador	17/05/2020	Pessoalmente
PEP SIE	PEP	23/05/2020	Pessoalmente
Presidente de Partido da Região AMREC	PEP	17/05/2020	Pessoalmente
Deputado Estadual	PEP	SEM RESPOSTA	-
Fiscal da Receita Federal	PEP	06/07/2020	Google Meet
Assessora de Político Região AMREC	PEP	SEM RESPOSTA	-

Fonte: Dados da pesquisa.

No quadro acima, nota-se que a maioria dos entrevistados optou pela entrevista online, via e-mail ou Google Meet. Isso se deve à falta de disponibilidade dos entrevistados, onde foi permitido a utilização do melhor critério para envio das respostas, visto os recentes problemas com a pandemia da COVID-19 e as mudanças provocadas pela mesma.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico, serão abordados as entrevistas e análises com os contadores e com as pessoas expostas politicamente.

4.1 ENTREVISTA COM CONTADORES

Os primeiros dados obtidos foram a partir dos contadores buscando identificar o seu tempo de atuação, se possuem o conhecimento necessário a respeito das pessoas expostas politicamente, se existe uma prestação de serviço para essa classe de clientes e se o contador possui um conhecimento na identificação de pessoas expostas politicamente. Ao identificar estas questões, foi abordado o modo de como é tratado a prestação de serviço para um cliente comum e um PEP, afim de buscar informações se de fato há ou não uma diferenciação na prestação dos serviços. Dando continuidade, é questionado sobre a Lei nº 9.613/1998 e sobre a Res. CFC 1.530/17, finalizando com questões de tratamento de cliente convencional e os clientes expostos politicamente e também sobre situações da rotina do contador.



4.1.1 Perfil dos contadores

O primeiro entrevistado foi o Contador M, atua à 31 anos na contabilidade e possui uma vasta coleção de pós-graduações, em seguida o Contador S, que atua na contabilidade à 35 anos e possui bacharel em ciências contábeis, logo após o Contador I, que trabalha na área à 34 anos e possui graduação em contabilidade e pós-graduação em Responsabilidade Socioambiental, na sequência foi obtido as respostas do Contador MC, onde atua à mais de 30 anos na contabilidade e é graduado em ciências contábeis e pós-graduado em contabilidade e controladoria e por último o Contador SF, que trabalha à 43 anos no ramo, sua especialidade é planejamento tributário, possui bacharelado em ciências contábeis e direito e é pós-graduado em auditoria, pós-graduado em direito tributário e gestão empresarial.

4.1.2 Entrevistas

O primeiro questionamento buscou identificar quais contadores possuem clientes expostos politicamente, em seguida se havia uma diferenciação entre os serviços prestados para essa classe de clientes e para a classe de clientes comuns e qual o método para identificar essas pessoas.

O Contador M afirmou que presta serviços para diversos níveis de clientela, incluindo as pessoas expostas politicamente e ainda enalteceu o cuidado que se deve ter com as informações, principalmente de PEP, visto que um erro, por menor que seja, pode acarretar em uma série de problemas para o cliente e também ao profissional contábil. Ainda complementou sua resposta com um exemplo, de quando o PEP compra um carro e coloca no nome do filho. O fiscal pode entender que tal processo tem cunho malicioso, com o intuito de ocultar o bem. Por este motivo, o contador deve assessorar o cliente para que ele faça a operação correta, visando evitar problemas futuros.

Logo após ressaltou que não existe diferenciação nos serviços prestados entre as pessoas físicas/jurídicas e PEP. Também informou os cidadãos que abrangem esta classe, que seriam as pessoas que possuem cargo público, juízes, promotores, entre outros e ainda acrescentou uma dica de que o contador deve assessorar o cliente para que faça apenas o que sair na capa do jornal e não constranger ninguém, principalmente em casos de pessoas expostas politicamente.

O Contador S informou que também trabalha com pessoas expostas politicamente, especificamente políticos, mas que não há nenhuma diferença na prestação de serviço, apenas informou que é necessário manter o sigilo de conversas e negócios o que algo trivial na profissão, ainda informou que todos que se relacionam com o poder público são considerados PEP.

O Contador I afirmou que não trabalha com pessoas expostas politicamente e ainda não soube dizer se há ou não diferença entre a prestação de serviço para esta classe. Contudo, soube como identificar uma pessoa exposta politicamente, comunicou que verifica a atividade exercida pela pessoa, o local de atuação e se atende os requisitos legais.

Já o Contador MC, confirmou que trabalha com esta classe, citando como exemplo alguns vereadores da cidade que fazem a contabilidade de suas empresas e da mesma forma que os outros entrevistados, informa que não há diferenciação de serviços prestados, além do cuidado extra que o PEP exige e ainda afirmou que esta classe de clientes provém do setor público, seja ele qual for.



Por último o Contador SF não trabalha com pessoas expostas politicamente e afirma que não tem o interesse. Mesmo não prestando serviço para essa classe de cliente, o contador afirma que há diferença no tipo de serviço prestado e por este motivo, procura não trabalhar com eles.

Posteriormente, foram realizadas as perguntas com o intuito de analisar o conhecimento do órgão COAF e suas funções, da Lei nº 9.613/1998 e sobre a Resolução do CFC 1.530/17. O Contador M explicou que conhece o órgão e o vê como uma solução e não um problema, visto que só ajuda o profissional responsável, em seguida comunicou que não saberia explicar de pronto e na especificidade a função da Lei nº 9.613/1998, entretanto alegou que o contador é responsável por inúmeras informações que passam por cruzamentos de dados, por este motivo, sempre alerta seus clientes para que operem dentro da legalidade. Ainda afirmou que a Res. CFC 1.530/17 vem trazendo resultados positivos, uma vez que a função do CFC e CRC é de proteger a sociedade e não o contador.

Já o Contador S se referiu ao COAF como um órgão de fiscalização. Acerca da Lei nº 9.613/1998, o mesmo diz que o contador deve atuar como um delator, expondo os clientes, quebrando o código de ética profissional pelo que está exposto na lei para combater a corrupção e lavagem de dinheiro e afirmou que segue os requisitos desta lei. Sobre a resolução da a Res. CFC 1.530/17, ele explicou que não possui a necessidade de utilizar desta regulamentação para manter o sigilo, entretanto, o contador afirmou que tem se adequado a esta Resolução do CFC 1.530/17, o que gerou uma contradição em suas respostas.

O Contador I compreende que é um órgão onde possui funções específicas, com ênfase no crime e lavagem de dinheiro, com relação a Lei nº 9.613/1998, afirma que o contador é um dos responsáveis pelas informações positivas e negativas em função do exercício profissional. Quando não toma conhecimento das práticas de seus clientes acarreta certo risco, por isso o profissional contábil precisa ter programas e ações claras voltadas a prevenção de práticas que se enquadram como crime previsto nesta norma. Com relação a resolução CFC, em seu entendimento, não deveria ser atribuição do contador, uma vez que traz ainda mais responsabilidades, além do excesso que já é imposto ao profissional da área.

O Contador MC comunicou que o COAF é um órgão de monitoramento de pessoas expostas politicamente, com foco no combate a corrupção e lavagem de dinheiro e ainda demonstrou conhecimento da Lei nº 9.613/1998 que dispõe da lavagem de dinheiro, onde explica o que é, como identificar, obrigações e punições. Ainda mostrou que possui conhecimento a respeito da Resolução do CFC 1.530/17, ao afirmar que a resolução foi criada para auxiliar o contador perante os serviços prestados aos clientes expostos politicamente.

Por fim o Contador SF ao ser questionado a respeito do COAF, informou que procura seguir as normas do órgão, desde a Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012 e a Resolução do CFC 1.530/17. Ainda disponibilizou uma dica, afirmando que o contador deve estar em contato direto com o cliente, a fim de ver o que ele faz no local de trabalho, visto que caso ocorra algum problema, o contador pode ser considerado como conivente. A respeito da Lei nº 9.613/98, demonstrou um grande domínio do tema. Ao se referir a Resolução do CFC 1.530/17 o profissional contábil confirmou que está trazendo resultados positivos, pois a descoberta dos crimes de lavagem de dinheiro tem a informação ou a participação de um contador, com reflexos no trabalho da Receita Federal e Polícia Federal. E serve também como orientação para os profissionais da contabilidade.



Dando continuidade a entrevista, foi questionado a respeito de como o contador procura salientar a importância da veracidade das informações aos clientes, em seguida foi perguntado se há uma orientação a respeito do COAF com sua clientela e por fim foi questionado acerca do preenchimento do imposto de renda, com o intuito de verificar a existência de diferenciação no preenchimento de pessoas comuns e expostas politicamente.

O Contador M salientou que executa a importância da veracidade por meio de controle, que o profissional contábil é uma peça de ligação e caso o cliente venha a omitir alguma informação, não adiantará de nada os seus serviços, dado que não terá a possibilidade da melhor assessoria neste caso. Posteriormente informou que o tema COAF é repassado para seus clientes e se precisar realizar uma denúncia, ele encerra o contrato de prestação de serviço e em seguida a efetua. Referente a diferenciação do preenchimento da declaração de imposto de renda entre uma pessoa comum e uma PEP, o contador preferiu manter o sigilo profissional.

O Contador S comunicou que utiliza da lei para salientar a importância da veracidade nas informações. Em relação ao suporte para os clientes a respeito do COAF, explicou que seus clientes têm ciência de que existem práticas que o obrigam a denunciá-los. Sobre a declaração do imposto de renda, ele afirmou que não há diferença entre o preenchimento de uma pessoa comum e uma pessoa exposta politicamente, apenas se faz de acordo com as regulamentações.

O Contador I explicou o modo que salienta a importância da veracidade das informações, que é conhecendo a legislação aplicável, a atividade desenvolvida pelos clientes, testes fundamentados, utilização de instrumentos de controles eficazes, governança corporativa e *compliance*. Após isso, esclareceu que há um suporte referente ao COAF, sendo que para os que possuem controles estruturados está intrínseco e para os demais são analisadas cada atividade, onde é realizada a orientação cabível. A respeito do preenchimento do imposto de renda, ele demonstrou como preenche os dados. Entretanto o contador não entrou em detalhes no que diz respeito a diferenciação de tratamento entre pessoas comuns e expostas politicamente.

O Contador MC ao responder sobre como salienta a importância da veracidade das informações dessa classe de cliente, informou que como são vereadores, eles não possuem uma grande quantidade de verba que passe por eles, apesar de ser PEP. Tudo deve ser correto, pois ele abre o patrimônio, quando se candidata e demonstram o patrimônio. É sempre informado sobre a veracidade das informações, faturando por notas. Além disso, todas as documentações e registros são feitos de maneira correta. A respeito do suporte sobre o COAF com os clientes, o profissional contábil alegou que quando necessário, repassa todas as informações sobre o órgão. Em relação ao imposto de renda, afirmou que não há diferença nenhuma no modo elaborar o imposto de renda dessa classe de cliente para a classe comum.

O contador SF salienta a importância da veracidade das informações por meio de conversa com os clientes e que demonstra nos contratos de prestação de serviços contábeis, onde há uma cláusula específica. A respeito de orientações acerca do COAF, ele informou que realiza e alerta sobre a responsabilidade da contabilidade, do cliente e dos fornecedores, inclusive penal. Sobre o imposto de renda, também entende que não há diferença e que é utilizado um sistema de informática que auxilia e que deve ser efetuado com muito cuidado para passar a informação mais transparente possível com veracidade e idônea.



Prosseguindo com a entrevista foi questionado acerca dos conhecimentos necessários para efetuar uma denúncia, quanto tempo a pessoa exposta politicamente deve manter seus documentos arquivado e a respeito de movimentações em espécie acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de avaliar a perspectiva do contador perante a situação descrita, bem como analisar se algum deles já vivenciou tal ocasião.

O Contador M explicou que existem meios de efetuar uma denúncia online e destacou a praticidade desta ferramenta, entretanto, afirmou ser contra com a prática de denunciar cliente. Ele informa que é preciso romper o serviço e somente depois de não existir relação fornecedor/cliente, efetuar uma denúncia, ainda ressaltou que o contador deve voltar os esforços para não permitir que ocorra uma prática ilícita e sempre assessorar o caminho da legalidade. Comunicou também que o prazo para manter os documentos da pessoa exposta politicamente é o mesmo de uma pessoa comum – cinco anos – e sobre movimentações em espécie, informou que nunca foi necessário o preenchimento de algum informativo a respeito, pois atualmente é difícil a existência de movimentações altas em espécie e quando ocorre, normalmente é na ilegalidade.

Já o Contador S comunicou que não tem conhecimento a respeito de como e quais formulários preencher para efetuar uma denúncia de movimentação suspeita. Da mesma forma, não soube comunicar o tempo necessário para manter os documentos de uma PEP e nunca teve algum caso com movimentações em espécie acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para preencher quaisquer informativos.

Referente as denúncias, o Contador I respondeu que são comunicadas de forma eletrônica, acessando o sítio específico de cada órgão. Sobre o tempo para manter os documentos, a resposta obtida foi que é arquivado pelo período prescricional, geralmente cinco anos e acerca dos casos de movimentação valores em espécie, não houve nenhum caso em que tivesse presenciado.

O contador MC informou que sabe quais documentos preencher eletronicamente caso seja necessário efetuar uma denúncia, porém não detalhou. Sobre o tempo, ele informou a mesma resposta que os demais, cinco anos para manter os documentos e acerca do recebimento em espécie. O mesmo afirma que nem ele, nem os clientes passaram por esta situação. Ainda afirmou que atualmente dificilmente existem operações efetuadas desta forma.

O contador SF comunicou que quando precisa, efetua a denúncia por meio do site do COAF e da Receita Federal, ou também por meio de ofício, anexando as provas pertinentes. O entrevistado conhece o tempo necessário de cinco anos para guardar os documentos de uma PEP e nunca teve alguma situação de cliente com valores em espécie acima do tolerável pelo COAF.

Para finalizar a entrevista foi questionado se é comum pedidos de clientes aos contadores para alterar informações de movimentações financeiras, também foi questionado como o contador age quando o cliente insiste em modificar informações e ainda qual a opinião dos contadores a respeito de que o contador deve expor seu cliente quando existem indícios de uma movimentação suspeita, independente do risco de se tornar mal visto no mercado.

O Contador M informou que não é comum este tipo de pedido e nem de insistência, que pequenos empresários em algumas ocasiões solicitam, mas afirma não é correto e que o profissional não deve aceitar tais pedidos, uma vez que o prejuízo pode ser muito maior e ainda afirma que mais vale perder o cliente do que



a dignidade. Sua opinião sobre o contador poder ter a reputação manchada por denunciar clientes que atuem na ilegalidade, é de que quem tende a pensar na reputação manchada por fazer o certo, não demonstra ser bom profissional. O contador deve praticar o correto, sempre alegar do perigo de movimentações incorretas e não compactuar com práticas ilegais e se necessário, encerrar as prestações de serviço e denunciar o problema ocorrido.

Já o Contador S a respeito de pedidos de alteração de informação, comunicou que não há isso em sua contabilidade e informou que caso o empresário persista em alterar as informações é comunicado ao órgão fiscal competente. Sobre o profissional contábil poder ter sua reputação manchada por denunciar clientes, apenas alegou que acha uma lástima, mas sem entrar em detalhes.

O Contador I afirmou que no seu caso nunca houve pedidos do tipo e que já existem procedimentos para os casos previstos em lei. Em relação a solicitação e insistência de uma prática incorreta, ele afirma que é sempre orientado para que não incorra em situações contrárias a legislação e destaca as consequências advindas. Caso descumpra, ele efetua a denúncia, caso não desista da ideia. Sobre o contador poder ter sua reputação manchada por denunciar clientes que atuem na ilegalidade, o profissional contábil salientou que essa é a maior preocupação de todos os profissionais neste quesito, de perder a clientela, mas em função da gravidade dos fatos, convém informar aos órgãos para não sofrer as consequências previstas em lei. Finalizou dizendo que essa é uma situação muito delicada, que precisa ser tratada com muita responsabilidade, de ambos os lados.

O contador MC informou que esses pedidos não acontecem em sua contabilidade e caso haja uma insistência, não é dado sequência. A respeito da responsabilidade em ter que efetuar a denúncia de seus clientes, explicou que é dado o aviso e é passado as informações obrigatórias, mas não é feito a denúncia, visto que este fato faz com que os clientes percam a confiança no contador, gerando instabilidade. Complementou dizendo que não acha justo e que tal função deve ser dos fiscais, pois as atitudes dos clientes não podem ser responsabilidade do contador.

Por fim o Contador SF assegurou que não há essa prática de pedidos, pois seus serviços são pautados pela ética. Caso haja insistência, é preferível perder o cliente, segundo o contador. A respeito da responsabilidade em ter que efetuar a denúncia de seus clientes, o profissional contábil alegou que é necessário embasar no artigo 18 da Resolução do CFC 1.530/17 no seu parágrafo único: “As declarações previstas nesta resolução serão protegidas por sigilo”. Em hipótese alguma deve ser feito o que o cliente solicita, é necessário efetuar e cumprir a lei com ética e transparência, segundo o mesmo.

Quadro 3 – Questionamentos e respostas dos contadores

(continua)

Principais Questionamentos	Respostas dos Entrevistados				
	Contador M	Contador S	Contador I	Contador MC	Contador SF
Trabalha com PEP?	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Há diferença nos serviços prestados para PEP?	Não	Não	Sem Resposta	Não	Sim
Há conhecimentos a respeito do COAF, da Lei nº 9.613/1998 e da Resolução CFC 1.530/17?	Sim	Sim, menos a Resolução CFC 1.530	Sim	Sim	Sim

Quadro 3 – Questionamentos e respostas dos contadores

(conclusão)

Principais Questionamentos	Respostas dos Entrevistados				
	Contador M	Contador S	Contador I	Contador MC	Contador SF
Há esclarecimento do COAF com os clientes?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Há diferença entre o Imposto de Renda de uma pessoa comum e PEP?	Manteve sigilo profissional	Não	Não soube dizer	Não	Não
Sabe como efetuar denúncias de movimentações suspeitas?	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Há ciência de que o tempo para guardar documentos de PEP é de 5 anos?	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
É comum pedidos de clientes para alterar as movimentações?	Não	Não	Não	Não	Não
É feito denuncia caso o cliente insista?	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Acha justo o contador ter de denunciar clientes com movimentações suspeitas?	Sim	Não	Sim	Não	Sim

Fonte: Dados da pesquisa.

No quadro acima é possível observar as principais divergências de opiniões entre os cinco entrevistados. O fato de nem todos trabalharem com PEP, pode ter influenciado nesse resultado. Os entrevistados que apresentaram um retorno mais instável perante às perguntas foram o Contador S, ao afirmar que não vê necessidade da Resolução do CFC 1.530/17 e também dizer que o escritório segue as recomendações da mesma e o Contador MC que entre os cinco contadores, foi o único a responder que não denuncia os clientes pois prefere não criar instabilidade com eles, entrando em contradição ao afirmar que segue as recomendações do CFC. Ademais, todos demonstraram amplo conhecimento para dar suporte aos clientes, dando ênfase aos contadores I e SF.

4.1.3 Análise das entrevistas

O papel do contador perante a essas pessoas é, além de prestar todos os serviços contábeis que faz parte do dia a dia, de também ser uma espécie de assessoria de uma forma clara e objetiva para com as movimentações, na maior veracidade de que a lei obriga. Deve-se manter o sigilo profissional a todo momento e incansavelmente manter o cliente para ações que visam o cumprimento da lei, da transparência e da legitimidade. Por isso se faz necessário que o cliente contribua com total honestidade ao profissional contábil, abrindo suas movimentações, investimentos, compra de bens, não somente em suas eventuais empresas, como também suas movimentações pessoais e, principalmente, não ocultando nenhuma informação ao contador, a fim de que o mesmo possa mostrar os caminhos corretos para o cliente manusear o seu patrimônio, pois um simples equívoco pode acarretar



em investigações tanto para o próprio, quanto para o contador, correndo o risco de serem condenados as penalidades previstas na legislação.

O fato do COAF monitorar familiares até segundo grau, colaboradores e parceiros de negócios reforça que as informações devem estar alinhadas com a idoneidade que a lei exige e também devem ser repassadas ao contador, pois estarão todos conectados caso cometam algum ato ilícito, que por muitas vezes, são promovidas por falta de conhecimento nas operações, mesmo não sendo um ato ocasionado diretamente pela pessoa exposta.

A respeito da responsabilidade do contador perante as informações de seus clientes para a prevenção da corrupção lavagem de dinheiro, é notório o desconforto de alguns entrevistados com este fato, pois ao ter de comunicar ao COAF o seu cliente, mesmo fazendo como o Contador M rompendo o contrato de prestação de serviços antes de realizar a comunicação ou denúncia, causa um mal-estar e também uma perda de confiança para os outros clientes da mesma contabilidade ou de novos que possam ingressar. Cabe deixar claro que o profissional contábil não precisa encerrar o contrato de prestação de serviço para efetuar a comunicação ou denúncia do cliente, isto é uma prática adotada pelo entrevistado.

Apesar do desconforto gerado, os entrevistados confirmaram que se for necessário, a comunicação ou denúncia deve ser efetuada, mesmo com alguns fatores contra, pois é dever do cliente exercer suas atividades dentro da legalidade e também do contador não compactuar com qualquer ato ilícito visto que as consequências de participar destes atos são muito maiores do que um simples mal-estar com seus clientes.

4.2 ENTREVISTA COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Para uma análise mais eficiente, se fez necessário entrar em contato com pessoas expostas politicamente em cargos variados, afim de entender o conhecimento de suas responsabilidades em cada classe e uma maior contribuição a respeito do tema.

4.2.1 Entrevistas

A primeira entrevista realizada com uma pessoa exposta politicamente, foi com um presidente de partido político na região da AMREC, formado e pós-graduado em contabilidade, onde possui o mandato a dois anos, antes disso o mesmo era tesoureiro do partido a quatro anos. Ao entrar na política, o entrevistado informou que sabia das responsabilidades, mas que não houve nenhuma preparação ou nenhum aviso antes de ingressar. A respeito do monitoramento de seus colaboradores, familiares até segundo grau e seus parceiros de negócios, o presidente do partido afirmou que havia conhecimento por estar nas regulamentações do COAF e também demonstrou conhecer bem o COAF.

O cargo que o entrevistado ocupa, não possui nenhum benefício a ser gasto, nem mesmo algo equiparado a salário, o mesmo afirmou que o que há de movimentação é apenas do partido, tendo um controle muito rígido e deve ser prestado contas com o auxílio de uma contabilidade ao TSE. Ele demonstrou conhecimento a respeito do prazo para manter seus documentos e confirmou que há uma contabilidade que auxilia nas movimentações financeiras prestação de contas e preenchimento de informativos. A respeito da DME, foi informado que



nunca houve necessidade de preenchimento, pois hoje em dia dificilmente se tem movimentações em espécie. Em poucos casos, segundo o entrevistado, foi questionado sobre ele possuir um cargo exposto politicamente e não houve nenhuma mudança nas negociações por este fato.

A segunda entrevista foi realizada com um colaborador de alto escalão da Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), formado em engenharia civil a três anos, atuando nessa função a um ano e três meses. Ele confirma que possuía o conhecimento que se tornaria uma pessoa exposta politicamente, devido ao fato de estar ligado a política a algum tempo, mas que não houve nenhuma preparação para isso, apenas uma conversa com os familiares para migrar do setor privado para o setor público. O mesmo informou que não teve nenhum outro cargo público e que veio diretamente do setor privado. A respeito de ter ciência de uma maior fiscalização, o entrevistado afirmou que sabia que poderia acontecer, mas que isso não foi relevante para a tomada de decisão, uma vez que suas ações são pautadas na legalidade. O entrevistado não sabia a respeito de que seus colaboradores, familiares até segundo grau e seus parceiros de negócios teriam um monitoramento semelhante ao seu e sobre o COAF, destacou que nunca teve muito interesse em pesquisar sobre suas funções e o que sabia era o que via na televisão.

Já sobre receber algum benefício financeiro, o entrevistado informou que além do salário não recebe nada a mais e também não passa dinheiro da SIE por ele, a SIE atua como um órgão fiscalizador, disse também que não possui um controle rigoroso de suas contas, apenas o NU Conta, onde faz tudo pelo aplicativo, também informou que não possui nenhuma prestação de suas contas, somente o imposto de renda feito a Receita Federal e sobre movimentações de valores significativos ou de DME, o mesmo afirmou que não possui nenhuma movimentação desse tipo.

O entrevistado destacou que não tem contador que lhe auxilie em suas movimentações financeiras, prestação de contas e preenchimento de informativos e também não tem ciência do prazo de se manter os documentos. Referente a necessidade de se identificar como pessoa exposta politicamente em algum caso de negócios, o engenheiro informou que não passou por nenhuma situação desse tipo e que não saberia se seria necessário informar ou não.

A terceira entrevista foi realizada com um fiscal da Receita Federal, este que possui bacharel em ciências contábeis pela UFSC, adentrou no ministério da fazenda em 1986, na Receita Federal em 1991 e ocupa um cargo de relevância dentro da RFB desde 1996, trabalhando como analista tributário. Ao fazer parte do setor público, não houve nenhuma preparação para a função, o entrevistado afirmou que a pessoa apenas se expõe e depois o servidor passa a conhecer seus desafios, entretanto, a respeito do maior monitoramento de suas movimentações financeira, o fisco informou que já tinha conhecimento que seria controlado, inclusive afirmou que é feito anualmente. Antigamente o fisco informava seu imposto de renda e enviava a declaração de bens, atualmente é assinado um termo junto à RFB, concordando que seja enviado de forma eletrônica por meio da própria RFB.

Referente ao conhecimento da exposição de colaboradores, familiares até segundo grau e parceiros de negócios, o mesmo voltou a repetir que quando se adentra ao serviço público dificilmente é passada alguma informação, as pessoas expostas politicamente aprendem com a prática sobre suas responsabilidades. Já a respeito do COAF, o entrevistado demonstrou um conhecimento básico a respeito do órgão e destacou a importância do mesmo para o combate da corrupção e



lavagem de dinheiro por parte dos agentes públicos. Ainda destacou que dificilmente um servidor público pode ser rico, possuindo mansões e carros de luxo apenas com os seus respectivos salários, sem conhecimento de investimentos e afins. Ele frisou que o COAF é importante para que o próprio servidor tenha consciência para fazer as movimentações do jeito correto.

A respeito do recebimento de algum benefício financeiro, o fisco informou que só recebe um valor simbólico para desempenhar sua função extra de relevância na RFB, mas que fora isso, apenas recebe o seu salário normalmente. Além disso, comunicou que os servidores de carreira não se sentem atraídos para ocuparem cargos de chefia, pois traz muita responsabilidade e praticamente nenhuma vantagem em termos de remuneração. O seu controle é elaborado e demonstrado na parte de bens do Imposto de Renda, fora isso não é necessário algum controle sobre seus gastos, também comentou que antigamente a RFB possuía uma espécie de “cartão corporativo” e que devido à sua burocracia para controle de gastos, foi retirada de operação. A seguir o fiscal informou que não há nenhuma movimentação ou quantia de valor, imposto pelo COAF que seja necessário prestar informações num curto período de tempo e também afirmou que o tempo necessário para manter seus documentos é o mesmo de uma pessoa física ou jurídica, ou seja, de cinco anos.

A respeito de possuir um contador para auxiliar em suas movimentações financeiras, prestação de contas e preenchimento de informativos, o entrevistado comunicou que não necessita, por ser formado em contabilidade e trabalhar diariamente com a lei e seus derivados, mas destacou que sempre recomenda que os contribuintes procurem um contador, pois ao ser ver é a pessoa mais importante na vida dos próprios contribuintes, que por muita das vezes, procuram as pessoas erradas para resolverem seus problemas. Já sobre a DME, o mesmo disse que nunca foi necessário efetuar o preenchimento do informativo, pois realiza praticamente todas as operações pelo método tradicional de transferência bancária e nunca em espécie. Ao fim da entrevista, o entrevistado afirmou que nunca precisou se informar como pessoa exposta politicamente para realizar suas operações, disse ainda que até recentemente havia feito uma compra de um automóvel e que não foi necessário fazer nenhuma operação diferente do convencional.

4.2.1 Análise das entrevistas

Ao realizar as entrevistas com as pessoas expostas politicamente foi possível notar que para cada classe de agentes públicos será necessária uma abordagem diferenciada por parte dos contadores. Isto acontece devido ao fato do grau de conhecimento que cada função pública exige e também o quanto de dinheiro público o funcionário pode movimentar.

Analisando as respostas do presidente do partido, do funcionário da SIE e do fiscal da RFB é nítida a discrepância de conhecimento a respeito de suas movimentações e responsabilidades perante as regulamentações do COAF, mesmo que tenha todas as suas movimentações pautadas na legalidade, é aberta uma oportunidade para os contadores prestarem uma assessoria para essa classe de clientes, uma vez que fica claro que muitos PEP não buscam se informar de todas as suas responsabilidades perante os órgãos de monitoramento, não há preparação e nem avisos ao próprio quando adentra no setor público.



Além disso, foi possível observar que nem toda classe do setor públicos possuem benefícios financeiros de origem pública a serem gastos, cada classe de PEP tem suas peculiaridades, podendo ter de prestar contas ou não aos órgãos fiscalizadores. Caberá ao contador se aperfeiçoar as necessidades de seus clientes, pois cada cargo público terá uma exigência diferenciada e o contador deverá dominar as leis, regulamentações e afins para que possa suprir o que a sua demanda exigir.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar o trabalho de pesquisa constatou-se que havia uma escassez de estudos relacionados ao tratamento entre os contadores e pessoas expostas politicamente. Devido a este fato, foi compreendido que existia uma necessidade de aprofundamento do tema, para que o contador pudesse entender quais leis e regimentos estão aplicadas para essa classe de clientes, a fim de contribuir para futuros serviços contábeis. Juntamente a esses estudos, foi inevitável estudar quais os procedimentos englobam o contador quando lida com estes clientes, devido a responsabilidade das informações, aplicada em lei para a classe contábil.

Diante destes fatos a pesquisa teve como objetivo geral verificar quais as contribuições acercam o profissional contábil nas demandas de pessoas expostas politicamente, na legitimidade de suas operações financeiras, por meio de pesquisa.

Para alcançar o objetivo proposto foi realizado um estudo com uma abordagem qualitativa e exploratória, com procedimentos de análise bibliográfica das leis e regulamentos que atingem as pessoas expostas politicamente e os contadores. Foi elaborado também um levantamento, por meio de entrevistas com cinco profissionais da área contábil e três agentes públicos, via Google Meet, e-mail ou de forma presencial

O primeiro objetivo específico teve como propósito desenvolver uma pesquisa sobre atual legislação de acordo com as alterações ocorridas em 2020 no COAF, juntamente a Resolução do CFC 1.530/17. A fundamentação dos temas dispostos neste artigo possibilitou alcançá-lo, uma vez que foi possível identificar as principais funções do órgão, quem é abrangido por ele e seus métodos de ação. Também foi possível observar suas alterações de deslocamento do Ministério da Fazenda para o Banco Central. A respeito da resolução CFC, com as pesquisas elaboradas foi possível compreender que o contador possui um material para guiá-lo no tratamento dos serviços prestados aos clientes expostos politicamente.

O segundo objetivo específico tratava-se de elaborar um diagnóstico das obrigações do profissional contábil sobre as demandas exigidas as pessoas expostas politicamente e contribuintes sujeitos a informação, este que foi alcançado pela fundamentação dos temas e entrevistas realizadas. Foi identificado que o profissional contábil é responsável pelas informações repassadas aos órgãos competentes, por isso, cabe ao contador prevenir que estes clientes não cometam crimes financeiros, seja por ingenuidade ou malícia. Para assessorar da melhor maneira possível, o cliente precisa estar disposto a compactuar dentro das normas e repassar suas movimentações da forma idônea. Ao comparar os serviços de contribuintes comuns e expostos politicamente, foi possível identificar, com as entrevistas realizadas, que não há uma diferença clara nas prestações de serviço, precisando apenas um cuidado extra no tratamento.



O terceiro objetivo específico teve como propósito apresentar um parecer diante de uma pesquisa de campo com profissionais contábeis e pessoas expostas politicamente, sobre o atual cenário das obrigações acessórias frente as informações do COAF em suas rotinas diárias. Este último pode ser atingido com as entrevistas e parte da fundamentação teórica. As informações que devem ser passadas são em casos específicos e que geralmente são incomuns de ocorrer, como movimentação em espécie, compra de artigos de luxo e afins. O cliente exposto politicamente deve agir com transparência em suas movimentações e não omitir nenhuma informação do contador, para que o mesmo possa prestar a assessoria da melhor maneira possível, já o papel do contador não será de fiscalizar o cliente e sim de conduzir as operações da maneira correta e embasada pela lei, para que não chegue ao ponto de efetuar uma denúncia contra o cliente, visto que isso foi tratado como um impasse para alguns contadores.

Com as entrevistas realizadas, nota-se que o profissional contábil tem um papel fundamental no processo de transição de uma pessoa comum para uma pessoa exposta politicamente, visto que com as informações obtidas, foi possível observar que alguns agentes públicos não possuem contadores e que a grande maioria não recebe treinamento sobre suas obrigações antes de adentrar no cargo. O conhecimento sobre suas responsabilidades é adquirido com o passar do tempo que atua na área e de acordo com o cargo em que ocupa.

Fica evidente que não será possível criar um manual de como o contador deve se portar perante aos clientes expostos politicamente, o político não terá o mesmo tratamento que o funcionário de alguma prefeitura, que não terá o mesmo tratamento que um fiscal do governo, que não terá o mesmo tratamento de um juiz e assim por diante, pois como visto anteriormente cada classe do setor público tem sua particularidade e é função do contador se adaptar a cada cliente para prestar o melhor serviço a sua demanda.

Ao realizar os estudos surgiram algumas limitações de pesquisa, podendo destacar a indisponibilidade de alguns agentes públicos para a realização das entrevistas, o cenário de pandemia que dificultou a elaboração das entrevistas presenciais, as mudanças na lei devido a troca de governo e os estudos escassos sobre o tema.

Para as eventuais pesquisas futuras é sugerido analisar pessoas expostas politicamente com atuação na política ou com altos cargos, como juízes, uma análise de casos judiciais de PEP com suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção para entender exemplos do que possa ter gerado o processo, atualização das leis utilizada na pesquisa e inclusão de novas leis que possam interferir tanto nos trabalhos dos contadores, quanto na rotina de pessoas expostas politicamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613compilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2019.



BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.** Publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2. Acesso em: 25 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020.** Publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13974.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

BOTELHO, Alexandre. **Série Coaf: 02 - Supervisionar os setores obrigados que não possuem órgão regulador próprio.** 13 de novembro de 2018. Disponível em <https://www.ipld.com.br/coaf-o-que-voce-sabe-sobre-ele/serie-coaf-02-supervisionar-os-setores-obrigados-que-nao-possuem-orgao-regulador-proprio>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONSELHO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. **Resolução nº 29 de 7 de dezembro de 2017.** 2017. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/legislacao-e-normas/normas-coaf/resolucao-no-29-de-7-de-dezembro-de-2017-1>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CONSELHO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. **Fases da lavagem de dinheiro.** 2017. Disponível em: <https://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro#fases-da-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 01 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Perguntas e respostas sobre a aplicação da Resolução CFC nº 1.530/2017.** 1 de janeiro de 2019. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Cartilha_COAF2019.pdf. Acesso em: 25 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.445, de 26 de julho de 2013.** Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1445.pdf. Acesso em: 8 ago. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017.** Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1530.pdf. Acesso em: 25 ago. 2019.

GIL, Antonio. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 4. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ECONOMIA. **O que faz o COAF?.** 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/publicacoes/OquefazoCoafVerso20200124.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ECONOMIA. **Setores Regulados Pelo Coaf.** 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/regulacao-e-supervisao/supervisao-para-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/setores-regulados-pelo-coaf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

MENDES, Marinna Alves. **A Responsabilidade do Contador na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.** 2018. TCC (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2018. Disponível em: https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/363/1/TCC_2018_Marinna%20Alves%20Mendes.pdf. Acesso em: 25 ago. 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** 4. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.

RIZZO, Maria Balbina Martins. **Prevenção da lavagem de dinheiro nas organizações.** 2. São Paulo: Trevisan, 2016.

SALLABERRY, Jonatas Dutra; SILVA, Realdo de Oliveira da; PRATES, Ariel; FLACH, Leonardo. **Contabilidade e a Lavagem de Dinheiro: Revisão da Literatura Científica Brasileira.** Criciúma, 2019.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Fiscalização e Crédito por Tributos 2019.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/resultado-da-fiscalizacao-por-tributos.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Institucional.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Plano Anual de Fiscalização – Resultados de 2018 e Plano para 2019.** Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/2019_05_06-plano-anual-de-fiscalizacao-2019.pdf. Acesso em: 06 jun. 2020.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Plano Anual de Fiscalização – Resultados de 2019 e Plano para 2020.** Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-resultados-de-2019-e-plano-para-2020.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

VILAR, Nielson Saulo Dos Santos. **O Criminal Compliance como instrumento de prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro.** 2019. TCC (Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16260/1/NSSV25092019.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019.



APÊNDICE



APÊNDICE 01 – Entrevista com os contadores

- 1- A quanto tempo você atua no ramo? Qual a sua especialidade dentro da profissão? E qual o grau de ensino que o senhor (a) possui?
- 2- O senhor (a) possui um escritório de contabilidade ou atua em um segmento diferente?
- 3- Na sua contabilidade é prestado algum serviço para pessoas expostas politicamente?
- 4- Se sim, há uma diferença da prestação dos serviços para uma pessoa física e para uma pessoa exposta politicamente?
- 5- Quais os procedimentos adotados para se identificar uma pessoa exposta politicamente?
- 6- Quais os conhecimentos necessários a respeito do órgão COAF e suas pretensões?
- 7- A Lei 9.613/1998 é muito utilizada no controle contra a prática de lavagem de dinheiro e algumas das pessoas responsáveis pelas informações. Seria possível identificar quais as obrigações do contador com ela?
- 8- CFC 1.530 veio para auxiliar os contadores para com os serviços prestados para pessoas expostas politicamente. Ela de fato tem trazido resultados positivos e o auxílio necessário ao contador?
- 9- O seu estabelecimento tem se adequadado com as obrigatoriedades do contador impostas pela lei 9.613/1998, com o auxílio da resolução do CFC 1.530?
- 10- Como e com quais fundamentos você procura salientar a importância da veracidade das informações dessa classe de cliente?
- 11- No desenvolvimento do seu trabalho técnico, é desenvolvido alguma orientação ou suporte aos seus clientes e fornecedores a respeito do COAF?
- 12- Como é preenchido os informativos de IR na sua contabilidade para um PF e um PEP? Há alguma diferenciação?
- 13- Quais os conhecimentos necessários a respeito de como efetuar uma denúncia de movimentações suspeitas e quais os formulários para preenchimento?
- 14- Qual o tempo necessário para manter os documentos de movimentações das PEP?
- 15- Referentes ao recebimento em espécie, de valores superiores a R\$ 30.000,00, é repassado essas informações a Receita Federal? Já teve algum caso como este?
- 16- É comum, pedidos de servidores públicos, ou de pessoas do setor privado, para alterar informações de movimentações financeiras?
- 17- Caso um cliente venha solicitar alguma prática incorreta, ele é avisado das consequências? Caso sabendo disso e ele ainda queira, é avisado de que seja por conta e risco do cliente? E é informado algum órgão fiscal sobre o ocorrido?
- 18- Qual sua opinião a respeito de que o contador deve expor seu cliente quando há indícios de uma movimentação suspeita, independente do risco de se “queimar” no mercado?



APÊNDICE 02 – Entrevista com as pessoas expostas politicamente

- 1- Qual a sua formação e qual a área pública que o (a) senhor (a) ocupa e a quanto tempo você atua nesta área?
- 2- Ao entrar no cargo que possui hoje, você já tinha ciência de que se tornaria uma pessoa exposta politicamente e suas responsabilidades? Houve alguma preparação ou algo semelhante a respeito deste tema?
- 3- Você já havia tido outro cargo que se enquadrasse como pessoa exposta politicamente?
- 4- Ao se tornar uma pessoa exposta politicamente, você tinha ciência de que teria uma maior fiscalização de suas movimentações financeiras?
- 5- Ao ocupar o cargo que o tornou uma pessoa exposta politicamente, foi passado a informação de que seus colaboradores, familiares até segundo grau e seus parceiros de negócios terão o mesmo monitoramento que o senhor (a)?
- 6- Quais os seus conhecimentos a respeito do órgão COAF e suas pretensões?
- 7- Por obter o cargo público que ocupa, você tem alguns benefícios a serem gastos? Ou auxílios? Ou Cotas? Ou cartão? Etc...
- 8- Ao utilizar destes benefícios, qual o controle que deve se ter a respeito desses gastos?
- 9- Há alguma prestação de contas de todas as suas movimentações além do IR?
- 10- Se sim, para qual o órgão responsável sua prestação de contas é informada?
- 11- Há algum tipo de movimentação ou quantia de valor, imposto pelo COAF que seja necessário prestar informações num curto período de tempo?
- 12- Qual o tempo necessário para manter os documentos de suas movimentações?
- 13- Você possui algum contador que lhe auxilie com suas movimentações financeiras, prestação de contas e preenchimento de informativos?
- 14- A respeito da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), já participasse de algum caso que fosse necessário preencher este documento para reportar a Receita Federal?
- 15- Há situações em bancos, ou até mesmo em negócios, como compra de carros por exemplo, entre outros, que é necessário que você se informe como pessoa exposta politicamente. Já passou por algum caso assim? Caso sim, o que teve que ser feito para poder dar sequência aos procedimentos?